



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10320-000.079/91-48
RECURSO Nº. : 72.295
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EX: de 1986
RECORRENTE : TCM - TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA.
RECORRIDA : DRF em São Luís - MA.
SESSÃO DE : 11 de junho de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.131

PIS/DEDUÇÃO - Ao processo decorrente não cabe outra sorte, senão a do processo principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TCM - TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

PAULO-IRVIN DE CARVALHO VIANNA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10320-000.079/91-48
ACCÓRDÃO Nº. : 108-03.131

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

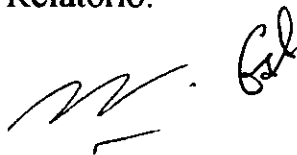
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ed', is located at the bottom right of the page, below the list of council members.

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de número 10320-000.077/91-12, instaurado contra a mesma empresa, por omissão de receitas, exigindo-se o respectivo PIS-Dedução do exercício de 1996.

Os fatos e o enquadramento legal estão bem caracterizados nos autos. Tanto a impugnação, quanto o recurso são tempestivos.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a dot and a flourish.

VOTO

CONSELHEIRO PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RELATOR

O processo foi regularmente instaurado, está devidamente informado e o recurso é tempestivo, dele conheço.

O presente processo decorre de outro principal, firmado contra o mesmo contribuinte, referente à tributação do IRPJ, por omissão de receitas caracterizada por passivo fictício, no qual foi negado provimento ao recurso por unanimidade.

Decorrente pois, este processo de outro cujo provimento foi negado por esta Câmara, não lhe cabe outra sorte senão a daquele.

Diante o exposto, nego provimento ao recurso.

Este é o meu voto.

Sala das Sessões (DF), em 11 de junho de 1996


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR

